



Câmara de Veredores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

REQUERIMENTO Nº __/2019

Excelentíssimo Senhor Paulo Cesar Lima Tigre
Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

O Vereador que subscreve requer que após trâmites regimentais, seja analisado o presente requerimento com à sugestão de Projeto de Lei abaixo declinado e, se acatado e aprovado por esta Casa Legislativa, venha a ser encaminhado ao Poder Executivo.

Atenciosamente, renovando votos de estima e apreço. Sendo o que tinha, subscrevemo-nos.

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS CIVIL E BRIGADISTAS VOLUNTÁRIOS DE CAMPO BOM – RS”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o “Conselho Municipal de Bombeiros Civis e Brigadistas Voluntários” no Município de Campo Bom/RS.

§ 1º - O Conselho Municipal de Bombeiros Civis e Brigadistas Voluntários ficam vinculados à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Bombeiros Civis e Brigadistas Voluntários:

I – promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas no município de Campo Bom.

II – apresentar ao Executivo Municipal programas e sugestões para a execução da política pública municipal, relativo à Segurança Pública.

III – Estimular a modernização de estruturas organizacionais para proporcionar mais garantias às pessoas.

IV – Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente.

V – Promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública no município e no estado.

VI – Opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Bombeiros Civis e Brigadistas Voluntários será constituído por nove (9) membros titulares e seus suplentes, sendo composto da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante do CONSEPRO;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Geral de Governo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e habitação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante Câmara Municipal;
- f) 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul;
- g) 01 (um) representante da Polícia Civil do Rio Grande do Sul;
- h) 01 (um) representante do 4º Pelotão do Corpo de Bombeiros - RS;
- i) 01 (um) representante do CDL de Campo Bom.

§ 1º O Presidente do Conselho terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 2º O preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez;

§ 4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Bombeiros Civis e Brigadistas Voluntários elaborará o seu Regimento Interno/Estatuto no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, o qual disporá sobre sua organização e condições de funcionamento, sob pena de ser extinto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES PRESIDENTE VARGAS, 25 de MAIO DE 2019.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores(a) Vereadores(a):

O Projeto de Lei ora sugerido tem por objetivo amparar a categoria dos Bombeiros Civis e Brigadistas Voluntários e dar condições para que estes possam atuar, por meio de convênios, nas mais diversas atividades objetivando com isso ajudar na promoção da paz, prevenção e segurança no município.

Dos próprios voluntários consultados se ouviu que *“Estamos vindo para somar, não queremos tomar o lugar de ninguém. Realizamos constantemente diversos treinamentos e estamos prontos para contribuir com os bombeiros militares, com o SAMU e com a população”*, assim afirmaram.

O projeto compreende um esforço para o alcance pleno de objetivos propostos permitindo que o município possa promover, incentivar, planejar, sugerir acompanhar as atividade ligadas a segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e o combate da criminalidade através do Corpo de Bombeiro Civil, dando incondicional apoio ao 4º Pelotão de Bombeiros Militares em Campo Bom e demais órgãos de segurança do município.

O 4º Pelotão de Bombeiros Militares poderá firmar convênio com bombeiros voluntários destinados a executar atividades de defesa civil, realização de serviços de prevenção de sinistros e catástrofes, combate a incêndios, busca e salvamento de pessoas e atendimentos pré-hospitalar.

Por via de regras, as organizações de bombeiros voluntários surgem com a preocupação de problema de ordem pública por parte dos cidadãos que se organizam por meio de uma entidade dotada de meios e racionalidade para minimizar os efeitos de tragédias intensas que ocorrem em suas cidades.

Por fim, sei que o CONSEPRO é extremamente atuante em nossa cidade e já contribui sobremaneira com estes valorosos voluntários. Como forma de somar forças ao CONSEPRO, de mostrar apoio e incrementar as verbas a este fundamental serviço existente em nossa cidade.

Há de se destacar que muitos contribuíram para o fortalecimento desta entidade. Evidente, porém, que o auxílio do poder público contribui para maior eficácia dos bombeiros voluntários para resolução dos problemas em uma cidade com porte médio.

Contamos com o apoio dos pares, rogando por sua apreciação.